

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 055/93

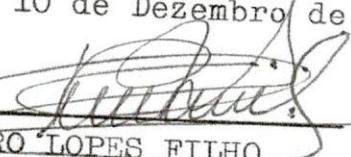
SÚMULA : DISCIPLINA A SAÍDA DE MADEIRA BRUTA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu PEDRO LOPES FILHO, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, sanciono a Lei de Iniciativa Popular 001/93:

- Artigo 1º - Fica proibida a saída de madeira em toras do Município.
- Artigo 2º - Só será permitido o trânsito de cargas de toras, dentro da área do Município.
- Artigo 3º - Os Postos Fiscais Municipais apreenderão toda e qualquer carga de toras que não comprovar sua origem de outro Município.
- Artigo 4º - As toras apreendidas serão vendidas e seu resultado empregado na área de Saúde.
- Artigo 5º - Os casos de abuso de poder econômico serão enquadrados no Artigo 5º da Lei Municipal 006/93 de 06 de Janeiro de 1.993, e punido(s) infrator(es) conforme ali previsto.
- Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT.

Em, 10 de Dezembro de 1.993.


PEDRO LOPES FILHO

Prefeito Municipal.